



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Segunda-feira, 29 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 1 de 7

## Sumário

<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	2
DECRETO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2021 .....	2
DECRETO Nº. 18, DE 29 DE MARÇO DE 2021. ....	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE MUNICIPAL

## DECRETO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Barra do Corda – MA, em virtude do falecimento do senhor **ALIM CHAVES RODRIGUES**, ex-vereador do município de Barra do Corda.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor Alim Chaves Rodrigues, ex-vereador deste Município, ocorrido no dia 28 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade barracordense no decorrer de sua vida como cidadão e como vereador de nosso município e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade barracordense e em toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade barracordense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público barracordense render justas homenagens àqueles que com o seu

trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

### DECRETA

**Art. 1º**- Luto Oficial, por um dia, contados a partir desta data, no município de Barra do Corda - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor ALIM CHAVES RODRIGUES, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Barra do Corda - MA como cidadão e ex-vereador.

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município, bem como não haverá expediente na prefeitura municipal na tarde do dia 29 de março de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda/ MA, 29 de março de 2021**

*Rigo Alberto Teles de Sousa*

*Prefeito Municipal de Barra do Corda*



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 18, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do decreto Municipal nº 16, de 19 de Março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

**CONSIDERANDO** ainda a prorrogação do **Decreto Estadual** nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

autorização para realização de reuniões e eventos em geral, dispôs sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e deu outras providências..

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 16 de 19 de março de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I - Segunda a domingo: Das **22h00min** às **05h00min**.

**Art. 2º.** Fica determinado o funcionamento de forma limitada de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 29 de Março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos Sábados e domingos das 08h00min às 12h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, de segunda a domingo das 5h00min às 22h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3º Os bares poderão funcionar **apenas** de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos Sábados e Domingos das 08h00min às 12h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

§4º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

§5º Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento



# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 | Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§6º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos e demais representantes, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofreram as penalidades previstas nesse decreto.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 29 de Março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, com a capacidade de 50% da lotação, observando a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) e afixação de cartazes de orientação informando a quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos coletivos em

todo território municipal, durante o período do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

**Art. 4º** Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;

III – Consultórios e serviços veterinários;

IV – Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

V – Farmácias e drogarias;

VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VIII – Transportadoras;

IX – Serviços de segurança e vigilância;

X – Bancos, serviços financeiros e lotéricas, é **recomendado** que deverão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

funcionar com pelo menos dois bombeiros civil ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;

XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XII – transportes de passageiros;

XII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

**Art. 5º.** Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

§1º Fica autorizado as equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de preservação permanente das

margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

**Art. 6º.** Em cumprimento à prorrogação do **Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de Março de 2021**, fica autorizado, a partir do dia 29 de março de 2021, o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam a rede privada.

§1ºA retomada que se refere o Caput deve se dar por meio do sistema híbrido, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§2º Do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, permanecem por meio remoto as aulas da rede municipal de ensino.

**Art. 7º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 22 de Março de 2021 até 24h do dia 28 de



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º.** O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

**Art. 9º.** Fica determinado, para o funcionalismo público municipal, ponto facultativo no expediente do dia 01 de abril de 2021, em virtude da quinta-feira Santa.

**Art. 10º** Excepcionalmente no dia 02 de abril de 2021, que compreende a sexta-feira da paixão, feriado nacional, somente poderão funcionar os seguintes serviços essenciais:

I – Serviço de saúde em geral.  
II – Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.

III – Farmácias e drogarias;

IV – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – Transportadoras;

VII – Serviços de segurança e vigilância;

VIII – Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

IX – Transportes de passageiros;

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/  
MA, 29 DE MARÇO DE 2021.**

*Rigo Alberto Teles de Sousa*  
*Prefeito Municipal de Barra do Corda*